

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1435 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIAL DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	8
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	15
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	16
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	19
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	20
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	22
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	23
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	23
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	25



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 347/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para atuar perante a 31ª Zona Eleitoral – Arapoema, no período de 24 de abril de 2022 a 24 de abril de 2024 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 349/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o teor do e-Doc n. 07010470281202216,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI para atuar nos Autos do AREsp 1925340 (2021/0216670-8) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 351/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010469727202251,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 a 22/04/2022	1ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 162/2022

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000181/2022-33

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID 0138110), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID's SEI 0137863 e 0138133), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0138159), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento

licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/04/2022

DESPACHO N. 163/2022

PROCESSO N.: 19.30.1514.0000221/2022-73

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE KIT PEDESTAL E MASTROS PARA BANDEIRAS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0137263), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de kit pedestal e mastros para bandeiras, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID SEI 0134456 e 0137373), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0137513), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/04/2022

DESPACHO N. 164/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000164/2022-31

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM ALUMÍNIO COMPOSTO DOS PILARES EXISTENTES NOS MEZANINOS DO 1º AO 4º

PAVIMENTO DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0137120), objetivando a contratação de fornecimento e instalação de revestimento em alumínio composto dos pilares existentes nos mezaninos do 1º ao 4º pavimento, a serem executados nas dependências do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID SEI 0137002 e 0137148), exarados pela Assessoria Especial Jurídica e no Parecer Técnico (ID SEI 0137387), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/04/2022

DESPACHO N. 167/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000482/2020-84

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 092/2020, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – 4º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0138352), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso I e § 1º, inciso IV c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do Contrato n. 092/2020, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construtora Acauã Ltda, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando o acréscimo de R\$ 106.483,47 (cento e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) e a supressão de R\$ 19.041,63 (dezenove

mil quarenta e um reais e sessenta e três centavos), relativos à adequação da planilha orçamentária inicial em função de alterações nos quantitativos dos serviços, passando o valor total do contrato de R\$ 3.167.812,41 (três milhões cento e sessenta e sete mil oitocentos e doze reais e quarenta e um centavos) para R\$ 3.255.254,25 (três milhões duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), bem como a alteração do prazo de execução para 510 (quinhentos e dez) dias corridos e do prazo de vigência contratual para 21 (vinte e um) meses, contados a partir de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/04/2022

DESPACHO N. 169/2022

PROCESSO N.: 2012.0701.00224

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO N. 136/2012, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no art. 62, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do objeto do Contrato n. 136/2012, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, referente à prestação de serviço de seguro total de veículos, para endosso objetivando a inclusão de 3 (três) veículos, placas n. MWQ - 8096, MWQ - 8396 e MWM - 1986, no valor total de R\$ 2.464,77 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme documentos sob ID SEI n. 0139357 e 0139862, ambos da lavra do fiscal do contrato. DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho e o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/04/2022.

DESPACHO N. 170/2022

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000780/2021-63

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0138938), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0139333), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de poltronas, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial n. 014/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, em conformidade com a Ata da 3ª Sessão Pública do Pregão Presencial em referência (ID SEI 0138303), apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços (ID SEI 0134782). Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/04/2022

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 052/2022

AUTOS N.: 19.30.1511.0000628/2020-96

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2021 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

INTERESSADO (A): FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA – PREFEITURA DE ARAGUAÍNA/TO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do

Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0139285, da lavra do Superintendente Geral do(a) Interessado(a), Neif Rocha Queiroz Gomes, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0139288 e 0139298), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC à Ata de Registro de Preços n. 075/2021, que tem por objeto a aquisição de mobiliários, conforme a seguir: Grupo 1, item 1 (1 un), item 3 (6 un), item 4 (7 un), item 9 (2 un), item 12 (5 un) e item 13 (6 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando-se que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/04/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 003/2018

ADITIVO N.: 5.º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2017/0701/00471

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Altamir Justino Mendes

OBJETO: Reajustamento do valor estabelecido para a utilização do espaço, e a prorrogação da vigência do contrato n. 003/2018

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 003/2018, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 20/05/2022 a 19/05/2023

VALOR: O valor mensal, pago pela concessão do uso do espaço, que era de R\$ 678,35 (seiscentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 748,76 (setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), a partir de 15/01/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n. 10.520/2002.

ASSINATURA: 04/04/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Altamir Justino Mendes

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 07/04/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 008/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000279/2022-03

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 653,82 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 07/04/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: FERNANDA LAUX CARDOSO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/04/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 009/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000232/2022-11

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.30

ASSINATURA: 07/04/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: LEANDRO FIGUEIREDO DE

CASTRO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/04/2022

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007768, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar circunstâncias e razões pelas quais o ex-prefeito do Município de Monte do Carmo emitiu o cheque em benefício de D. M. R., que posteriormente foi protestado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Notas de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003341, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar licitude de processos deflagrados pelo Município de Porto Nacional para credenciar profissionais da área da saúde nos exercícios de 2017 e 2019. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006732, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possíveis irregularidades em despesas realizadas no exercício de 2017 pelo Município de Silvanópolis, visando a aquisição de combustíveis junto à empresa 'Leobas & Leobas'. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004171, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora C. O. C.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0002655, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto crime ambiental em chácaras no entorno do lago da UHE Lajeado. Informa a qualquer associação legitimada ou

a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO
EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002542, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, visando apurar orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Presidente Kennedy, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002539, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, visando apurar orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Rio Sono, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá

apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de abril de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003553

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 04/05/2021, com o escopo de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo

Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras

providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIAL DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0660/2022

Processo: 2021.0008579

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0008579, foi instaurada em decorrência de demanda que versa sobre ocorrência de venda de 4.625 m³ de madeira em forma de mancos, sem a licença de Órgão Ambiental competente, ocorrido na Fazenda Ladainha, na zona rural, no município de Natividade/TO.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0008579 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos e identificar a autoria das irregularidades ocorridas com a venda de 4.625 m3 de madeira, em forma de mancos, sem a licença de Órgão Ambiental competente, ocorrido na Fazenda Ladainha, no município de Natividade-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Requisite-se novamente, ao Naturatins (encaminhando, em anexo, uma via desta portaria de instauração e as informações contidas no evento 01 deste procedimento):
 - a) O envio de informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do andamento do procedimento decorrente do Auto de Infração nº 157190;
- 4) Solicite-se informações da Promotoria de Justiça local sobre as providências tomadas sobre esse fato.
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- 6) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0692/2022

Processo: 2021.0008382

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0008382, foi instaurada em decorrência de demanda que versa sobre irregularidades ambientais, como o desmatamento, sem autorização de órgão competente, possivelmente ocorrido em propriedade rural de João Capistano, portador do aparelho celular n. 63 99955-8974, no município de Miracema do Tocantins-TO.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0008382 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos e identificar a autoria das irregularidades ocorrida como o desmatamento, sem autorização de órgão competente, no município de Miracema do Tocantins-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Requisite-se, ao Naturatins (encaminhando, em anexo, uma via desta portaria de instauração e as informações contidas no evento 01 deste procedimento):
 - a) Que proceda a fiscalização no local, visando o levantamento e a confirmação de eventuais concessões de desmatamentos, realizando-se perícia e ofertando, ao final, relatório circunstanciado sobre as áreas supostamente desmatadas de forma irregular, encaminhando a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o resultado das diligências e quais foram as medidas adotadas acerca das irregularidades verificadas;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 16 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920068 - RECOMENDAÇÃO 001 2022 - 13 PJ

Processo: 2021.0010015

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08;

art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que fora instaurado Procedimento Administrativo nº 2021.0010015 para acompanhar e documentar os relatórios elaborados a partir do controle externo e das inspeções à Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota/UTPBG, conforme preconiza a Resolução nº 56/2010/CNMP, de modo a conferir organicidade aos trabalhos do órgão de execução e, se o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que fora instaurado Procedimento Administrativo nº 2021.0010016 para acompanhar e documentar os relatórios elaborados a partir do controle externo e das inspeções na Casa de Prisão Provisória da Araguaína (CPPA), conforme preconiza a Resolução nº 56/2010/CNMP, de modo a conferir organicidade aos trabalhos do órgão de execução e, se o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias

CONSIDERANDO que nos últimos meses de novembro e dezembro de 2021, bem como de janeiro a abril de 2022 os reeducandos e presos provisórios da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota/UTPBG e Casa de Prisão Provisória da Araguaína (CPPA) têm reivindicado, de modo legítimo, o restabelecimento das visitas íntimas no interior das unidades;

CONSIDERANDO que fora oficiado ao Exmo. Sr. Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (evento 13 do Procedimento Administrativo nº 2021.0010015) sobre o tema em questão, mas não sobreveio resposta;

CONSIDERANDO que constituem direitos dos presos visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados (Art. 41, inciso X, da LEP);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021, que recomenda ao Departamento Penitenciário Nacional e às administrações penitenciárias das unidades federadas a adoção dos parâmetros para a concessão da visita conjugal ou íntima à pessoa privada de liberdade em estabelecimento penal;

CONSIDERANDO que a norma conceitua como visita conjugal ou visita íntima a visita à pessoa privada de liberdade em ambiente reservado disponibilizado no estabelecimento penal, asseguradas a privacidade e a inviolabilidade. E assegura tanto para tanto ao preso provisório quanto ao preso definitivo, independentemente de sua nacionalidade ou origem;

CONSIDERANDO que o “Plano de retomada dos atendimentos presenciais do sistema penal do Estado do Tocantins – PRVS-SISPEN/TO”, aprovado no dia 09 de março de 2022, determinou que permanecem suspensas, por 30 (trinta) dias, período em que será observado o comportamento pandêmico em nosso Estado e em especial no âmbito do Sistema Prisional, quando será verificado a possibilidade de um retorno gradual: a) As visitas íntimas; b) O consumo de alimentos durante as visitas; c) A entrega de alimentos (Cobal);

CONSIDERANDO que já transcorreu tal prazo sem que se tenha notícias da retomada das visitas. E ainda, que o Estado do Tocantins estabeleceu diretrizes (Decreto 6.420/2022) e o município de Araguaína-TO (Decreto nº 110/2022) restabeleceu as atividades em sua quase totalidade, observando limitações específicas e dispensado, inclusive, o uso de máscaras em locais abertos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial. O controle externo da atividade policial será exercido: I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público (arts. 2º e 3º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenha por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE, com amparo nas normas vigentes, RECOMENDAR ao(à) Exmo(a). Sr.(a). SECRETÁRIO(A) DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Deusiano Pereira de Amorim, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências de ordem administrativa para: (i) GARANTIR A IMEDIATA RETOMADA DO DIREITO DE VISITAS ÍNTIMAS aos presos provisórios e definitivos que cumprem pena nas unidades prisionais Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota/UTPBG e Casa de Prisão Provisória da Araguaína (CPPA), sem prejuízo à observância dos critérios de conveniência e oportunidade conferidos à Direção de cada unidade quando da análise e deliberação sobre os pedidos; ou (ii)

APRESENTAR CRONOGRAMA PARA RETOMADA DAS VISITAS ÍNTIMAS, com a indicação das restrições que eventualmente possam impedir o pronto restabelecimento e, nesse caso, traçar as medidas corretivas para adequação das unidades de modo que possam comportar e garantir a realização das visitas íntimas.

Encaminhe, por e-mail institucional (gabinete@seciju.to.gov.br) ou via celular por aplicativo de mensagens (solicitando confirmação de recebimento), cópia da presente Recomendação e seus anexos ao (à) Exmo(a). Sr.(a). SECRETÁRIO(A) DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, eventual concordância e atendimento aos seus termos.

Encaminhe cópia digitalizada desta Recomendação ao e-mail re.tac.@mpto.mp.br, em cumprimento à Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, à Resolução CNMP nº 82/2012, que dispõe sobre as audiências públicas e à determinação do CNMP exarada no Procedimento Interno de Comissão nº 24/2016-34, conforme reforçado no Memorando Circular nº 003/PGJ/GAB, de 13 de julho de 2018.

Para simples ciência remeta-se cópia da Recomendação e seus anexos aos e-mails institucionais da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota/UTPBG e Casa de Prisão Provisória da Araguaína (CPPA).

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Junte-se cópias nos procedimentos administrativos correlatos (PA nº 2021.0010015 e PA nº 2021.0010016).

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO 001 - VISITAS - ÍNTIMAS - CPPA E BARRA DA GROTA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3b9e6f09ff5b0ae6dcc57005a4c7813c

MD5: 3b9e6f09ff5b0ae6dcc57005a4c7813c

Anexo II - PRVS-SISPEN-TO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0d88eb4ea797cbf97438b75536e8e6d4

MD5: 0d88eb4ea797cbf97438b75536e8e6d4

Anexo III - RESOLUÇÃO Nº 23, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ae5f1961d7837d586250d792fce25367

MD5: ae5f1961d7837d586250d792fce25367

Anexo IV - DECRETO - MASCARAS - ESTADO DO TOCANTINS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a9f39fe73157e481bfa108cccc7e9a50

MD5: a9f39fe73157e481bfa108cccc7e9a50

Anexo V - DECRETO - MASCARAS - ARAGUAÍNA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/211d59788bd80d8e410784024a78a1bc

MD5: 211d59788bd80d8e410784024a78a1bc

Araguaína, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0966/2022

Processo: 2021.0006793

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO as informações extraídas da notícia de fato n. 2021.0006793, noticiando que o Deputado Estadual O.N usou de verbas de gabinete para pagar dívidas a empresa I9 Comunicação Visual e Serviços Gráficos Eireli – ME, no valor de R\$ 61.158,99, oriundas da campanha eleitoral de 2018;

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, dentre outros, os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, na forma do art. 63 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO que até o momento não houve o envio da nota fiscal e documentos comprobatórios da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que o ônus de comprovar a regularidade da integral aplicação dos recursos públicos ao objeto da CODAP compete ao agente político, por meio de documentação idônea, que demonstre, de forma efetiva, os gastos efetuados e o nexo de causalidade entre as despesas realizadas e a verba recebida;

CONSIDERANDO o entendimento do TCU, no acórdão n. 1.330/2008, que “somente pague serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato, conforme disposto no art. 3º da Lei no 8.666/1993”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0006793 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): O.N e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: averiguar a veracidade das informações constante da representação acerca do desvio de finalidade na utilização de verba da CODAP, quanto ao pagamento da empresa I9 Comunicação Visual e Serviços Gráficos Eirei-ME (CNPJ n. 26.081.882/0001-50), no valor de R\$ 61.158,99.

3. Fundamento Legal: art. 10, IX, da Lei n. 8.429/92.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;

4.3. notifiquem-se os imputados acerca da instauração do presente inquérito, na forma do art. 6º, § 11, da resolução n. 23/2007 do CNMP.

Palmas, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0965/2022

Processo: 2022.0000060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 8º,

da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n. 2022.000060 no âmbito da 24ª Promotoria de Justiça da Capital após o recebimento do Auto de Infração nº 1.000.690, lavrado em desfavor de Top Lav Serviços de Lavanderia Eireli pela prática da infração descrita “Causar poluição hídrica pelo lançamento de resíduos com os padrões em desacordo, com estabelecidos em regulamentos”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, visam controlar o lançamento no meio ambiente de poluentes, proibindo o lançamento em níveis nocivos ou perigosos para os seres humanos e outras formas de vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.605/98 dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental “Causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já exauriu seu prazo para conclusão e tendo em vista a necessidade de apuração do fato noticiado, bem como das responsabilidades pela eventual poluição e consequente punição de seus autores;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Investigada: TOP LAV SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.591.631/0001-30, com endereço na Quadra 1112 S, ALAMEDA 09, N° 01, Lote 07, nesta Capital.

Objeto: Apurar suposta lesão ao meio ambiente decorrente do lançamento de resíduos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, conforme Auto de Infração n. 1.000.690.

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 54, § 2º, V, da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); Art. 62, Inciso

V, Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008; Art. 8º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4.1 Por oportuno determino as seguintes providências:

a) Autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;

b) Notifique-se a investigada da instauração do Inquérito Civil, com encaminhamento de cópia desta portaria, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação das informações que entender necessárias, por escrito.

c) Solicite-se ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, a designação de técnicos para realizar vistoria in loco a fim de identificar e mensurar os danos ambientais com emissão de relatório fundamentado, visando subsidiar a atuação desta 24ª Promotoria de Justiça da Capital na elaboração de eventual Termo de Ajustamento de Conduta, Acordo de Não Persecução Penal ou Ação Civil Pública.

d) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 26 da Resolução CSMP nº 005/2018;

e) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para os fins do artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

Cumpra-se.

Palmas, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0967/2022

Processo: 2022.0003074

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou

encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade de cirurgia ortopédica do joelho, exame de ultrasonografia do olho direito e os medicamentos hidroxycloquina 400 mg, carbonato de cálcio 500 mg, vitamina D 400UI, colecalciferol 2000 UI e Denosumabe 60 mg para a paciente M.G.A.S.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da cirurgia ortopédica do joelho direito, exame de ultrasonografia do olho direito e dos medicamentos hidroxycloquina 400 mg, carbonato de cálcio 500 mg, vitamina D 400UI, colecalciferol 2000 UI e Denosumabe 60 mg para a paciente M.G.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0968/2022

Processo: 2022.0003075

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da

função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade de cirurgia de histerectomia na paciente V.F.O.D, que realizou todos os exames e aguarda a realização do procedimento desde janeiro de 2022.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da cirurgia de histerectomia na paciente V.F.O.D.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de

Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007912

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação de lavra do cidadão Reginaldo Martins Costa, na qual narra-se suposto incêndio criminoso em sua propriedade.

A representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, mas por se tratar de questão relativa à proteção do meio ambiente, determinou-se a notificação do Noticiante para complementar a notícia de fato com provas, documentos ou esclarecimentos adicionais, nos termos do art. 5º, IV CSMP/TO 05/2018, em 23/02/2022 (evento 6). Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque os fatos narrados não possuem qualquer prova que os corrobore. Some-se a isso o fato de que muito embora tenha sido o noticiante devidamente notificado e ter informado ao secretariado do feito que até 11/03/2022 apresentaria as provas do delito, quedou-se inerte.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e

caracterização do dolo do investigado.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, atuante na área criminal, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a

apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0002168

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0002168, proveniente de denúncia anônima, informando suposto descumprimento de normas sanitárias contra a Covid-19, por servidoras públicas municipais, nas dependências da Fundação UNIRG, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato – Processo nº 2022.0002168

DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima realizada junto à Ouvidoria do Ministério Público informando que as servidoras Valéria Rita Ferreira Lima, Regiana Dos Santos Maciel e Shenira Rodrigues Marinho estavam descumprindo as normas sanitárias contra COVID-19, bem como aparecem em vídeos no interior do órgão público, inclusive no gabinete da Presidência da Fundação, no horário de expediente, realizando danças no aplicativo tik tok. (evento 01)

Com a finalidade de instruir o feito, oficiou-se à Fundação UNIRG solicitando comprovação de providências adotadas em face das servidoras. (evento 05)

Em resposta, por meio do Ofício/PRES/UNIRG n. 032/2022, a Universidade de Gurupi informou que, visando apurar os fatos denunciados, instaurou-se uma Sindicância Investigativa, via Portaria n. 258/2022, sob o n. 2022.02.085804, nos termos da Lei n. 2.434/2019. (evento 6)

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como relatado, a denúncia narra suposto descumprimento de normas sanitárias contra a Covid-19, por servidoras públicas municipais, nas dependências da Fundação UNIRG.

Após solicitação desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de obter informações acerca das providências tomadas para regularizar a situação, a Fundação Unirg informou que, visando garantir o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, foi instaurada Sindicância Investigativa, de modo que os fatos serão apurados pela Comissão Processante Administrativa Disciplinar da Unirg, nomeada pela Portaria n. 003/2022.

Desta feita, considerando que as medidas administrativas já foram adotadas, entende-se que não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato já se encontrar solucionado, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifiquem-se o noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2021.0006579 – 6PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei

7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, NOTIFICA o denunciante anônimo, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0006579, instaurado para "apurar eventual negligência médica, na especialidade de obstetrícia, no atendimento às gestantes no Hospital da UNIMED de Gurupi, o que pode configurar, inclusive, violência obstétrica"., nos termos da decisão abaixo.

Esclarece-se ao interessado que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório – PP/3106/2021 – Processo: 2021.0006579

Representante: Ouvidoria – Anônimo

Representados: Secretaria da Saúde – SESA/TO

Assunto: Apurar eventual negligência médica, na especialidade de obstetrícia, no atendimento às gestantes no Hospital da UNIMED de Gurupi, o que pode configurar, inclusive, violência obstétrica.

I – RELATÓRIO

Considerando a Notícia de Fato n. 2021.0006579, autuada a partir de denúncia anônima relatando que o Hospital da UNIMED de Gurupi estava privando as pacientes gestantes de realizarem o parto humanizado, devido à falta de médicos e enfermeiros obstetras de plantão, instaurou-se o Presente Procedimento, com a finalidade de apurar os fatos denunciados. (evento 02)

Com o fim de apurar os fatos, oficiou-se ao Diretor do Hospital da Unimed, requisitando-lhe: a) justificativa acerca do não chamamento do médico ou enfermeiro obstetra para comparecer ao hospital e realizar o parto das pacientes gestantes, tal como relatado na denúncia; b) cópia da escala médica referente a tal especialidade dos meses de agosto e setembro/2021; c) informação acerca de medidas, com comprovação documental, que serão adotadas para solucionar as irregularidades mencionadas. (evento 03)

Oficiou-se ao Presidente do CRM/TO, requisitando a adoção de providências cabíveis em face de eventuais irregularidades ocorridas no atendimento à gestantes no Hospital da Unimed de Gurupi, notadamente, quanto à falta de médicos/enfermeiros escalados para os plantões de sobreaviso, e eventual prática de violência obstétrica por negligência e ofensa ao parto humanizado. (evento 03)

O Hospital UNIMED Gurupi apresentou justificativas e esclarecimentos

acerca dos fatos. (evento 04)

Em resposta, por meio do Ofício 1143/2021/DEFISC, o Departamento de Fiscalização do Conselho Federal de Medicina apresentou o 2º Relatório do Processo DEFISC n. 040/2021/TO. (evento 06)

Requisitou-se ao Presidente da UNIMED Gurupi, em complemento à resposta (evento 4), comprovação documental acerca da implantação da escala de plantão presencial de médicos obstetras, com a efetiva prestação de serviço em todos os dias do mês para atendimento de gestantes no referido hospital, tudo conforme preconiza as normatizações do CFM e do CRM/TO. (evento 08)

Em resposta, por meio do Ofício n. 1363/2021 DEFISC, o Conselho Regional de Medicina encaminhou o 1º Relatório do Processo DEFISC n. 155/2021/TO, fruto de fiscalização realizada no estabelecimento denunciado. (evento 10)

O Hospital UNIMED juntou a Escala de Plantão da Obstetrícia do mês de dezembro/2021. (evento 12)

Requisitou-se ao Departamento Jurídico da UNIMED Gurupi comprovação documental acerca da implantação da escala de plantão presencial de médicos obstetras, com a efetiva prestação de serviço em todos os dias e meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022. (evento 15)

Em resposta, o Hospital UNIMED informou que foi implantado, no Hospital, o regime de sobreaviso, conforme autorizado no Parecer n. 10/2021 do CREMEC. Fez juntada das escalas de plantão dos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022. (evento 17)

O Conselho Regional de Medicina, através do Ofício n. 079/2022/DEFISC, informou do arquivamento do Processo DEFISC n. 155/2021/TO, uma vez que o estabelecimento sanou as irregularidades apontadas. (evento 19)

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como relatado, o objeto do Procedimento Preparatório era eventual negligência médica, na especialidade de obstetrícia, no atendimento às gestantes no Hospital da UNIMED de Gurupi, o que pode configurar, inclusive, violência obstétrica.

Após diligências por parte desta Promotoria de Justiça, restou esclarecido que o Hospital adotou a escala de plantão de sobreaviso, de acordo com o disposto no Parecer n. 10/2021 do CREMEC.

Ademais, o Conselho Regional de Medicina esclareceu que após fiscalização realizada no local, todas as irregularidades foram sanadas, acarretando o arquivamento do Processo DEFISC n. 155/2021/TO.

Assim, com a regularidade das escalas de plantão na especialidade obstetra plantonista no Hospital UNIMED de Gurupi, deixa de existir justa causa para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Outrossim, invocando as lições do respeitado jurista Hugo Nigro

Mazzalli, tem-se que:

“O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura de ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo desaparecimento do objeto da ação ou pelo cumprimento espontâneo da obrigação (em virtude do ressarcimento integral do dano, da restauração do ‘status quo ante’, da obtenção de satisfatório compromisso de ajustamento, ou em virtude de atendimento espontâneo do investigado às recomendações feitas pelo Ministério Público aos órgãos e entidades interessadas).” (grifos nossos)

Ademais, o Inquérito Civil Público e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público com a finalidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas que possibilitem a solução dos problemas encontrados, seja por meio de Ajustamento de Conduta, Recomendação Ministerial, ou, por meio de Ação Civil Pública.

Tais instrumentos servem para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e decorrem da sistemática processual adotada pela conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Cumprido esclarecer que, se da análise fático probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Portanto, restando comprovado, o regular atendimento no local denunciado, bem como diante das medidas já adotadas pelo Conselho Regional de Medicina, além de obstar a propositura da ação civil pública, permite o arquivamento do inquérito civil, em razão da consequente perda de objeto.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 3106/2021 – Proc. 2021.0006579, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do

Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

1Inquérito Civil. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 203/204

Gurupi, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0964/2022

Processo: 2022.0002278

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de poluição sonora provocada pelo funcionamento de uma marcenaria no setor Jardim Sevilha em Gurupi”.

Representante: Sandra de Souza e Silva Cirqueira

Representado: Moreia Móveis – Johnathan Rocha Oliveira (CNPJ 34.941.207/0001-82)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0002278 – 7ª PJG

Data da Conversão: 11/04/2022

Data prevista para finalização: 11/04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual nº 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0002278, que indica a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocada pelo funcionamento da empresa Moreia Móveis que atua no segmento de fabricação de móveis planejados de madeira e que estava sem a devida regularização exigida pelo Código de Posturas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, da Lei nº 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que “é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou a da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma”.

CONSIDERANDO o art. 129, da Lei nº 1.086/84 (Código de Posturas), dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços, vejamos:

“Art. 129 – A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou similares, situados no Município, obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal pertinente:

I – para a indústria de modo geral:

a) abertura e funcionamento entre 7:00 (sete) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira;

b) abertura e fechamento entre 7:00 (sete) e 13:00 (treze) horas, aos sábados.

II – para o comércio e estabelecimentos prestadores de serviços ou similares, de modo geral:

a) abertura às 8:00 (oito) e fechamento às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira;

b) abertura às 8:00 (oito) e fechamento às 13:00 (treze) horas, aos sábados.

III – os clubes noturnos, boates e similares, em qualquer dia, inclusive aos domingos, das 22:00 (vinte e duas) às 04:00 (quatro) horas do dia seguinte, vedado o funcionamento no período diurno. (acrescentado pela Lei 1.231/1998)

§2º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços não essenciais ou similares poderão optar por não funcionar aos sábados.

a) apresentação de certidão de aprovação para funcionamento, expedida pelo Corpo de Bombeiros ou outro órgão técnico

competente, atestando que o local oferece condições de segurança contra incêndios.(acrescentado pela Lei 1.231/1998)

§ 3º – Atendendo o interesse público, mediante requerimento individual ou coletivo, por ramo de atividade econômica e (ou) pro região, poderá ser autorizada a abertura e o fechamento em horário respectivamente posterior e anterior ao estabelecido nos incisos e alíneas deste artigo”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar nº. 019/2014 (Política Ambiental de Gurupi), quanto a necessidade de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, vejamos:

“Art. 65 - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) está previsto na Constituição Federal de 1988, artigos 182 e 183, no Estatuto da cidade nos artigos 36 a 38 e no Plano Diretor de Gurupi no artigo 143. Todas as ações que, de alguma forma impliquem em alterações ou reflexos no meio urbano, devem ser objeto de EIV, para garantir a defesa do interesse coletivo. É obrigatória a realização de Estudo de impacto de Vizinhança, para emissão de licenças e suas revisões.

(...)

§ 3 Q - O EIV é obrigatório para as atividades urbanas que causam:

(...)

r) Indústrias;”. Grifei.

CONSIDERANDO que retou constatado que o estabelecimento Representado não possui licença de localização e funcionamento e foi devidamente notificado a promover a sua regularização;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2022.0002278 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurara existência de poluição sonora provocada pelo funcionamento de uma marcenaria no setor Jardim Sevilha em Gurupi-TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4 Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art.

12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;

6. Seja reiterada a diligência requisitada a Diretoria de Posturas, para que no prazo de 20 (vinte) dias proceda vistorias também fora do horário normal de expediente, no Estabelecimento Representado com a finalidade de constatar a existência de poluição sonora e sua intensidade bem como, se a Representada possui todos os documentos necessários para funcionar no local, encaminhando o que constar a esta Promotoria de Justiça.

7. Seja reiterada a diligência requisitada a Diretoria de Meio Ambiente, para que no prazo de 10 (dez) dias averigue os fatos narrados, especificamente quanto a existência dos ruídos e sua intensidade e informe se a Representada atende as disposições da Lei Complementar nº. 019/2014 quanto a exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança, encaminhando o que constar a esta Promotoria de Justiça.

Anexos

Anexo I - CNPJ_Moreira_móveis.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3a56edb8405fb148f054ddb4e2d3f5ad

MD5: 3a56edb8405fb148f054ddb4e2d3f5ad

Gurupi, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0002125 - 9ªPJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2022.0002125, a qual se refere a suposta irregularidade em processo de transferência de alunos do curso de medicina da UNIRG.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

920085 – INDEFERIMENTO NF

Processo: 2022.0002125

Trata-se de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria MP/TO, relatando possível irregularidade em processo de transferência de alunos do curso de medicina da UNIRG.

Da análise dos autos, verifica-se que a presente denúncia foi encaminhada ao mesmo tempo para 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por meio da NF n.º 2022.0002127, com objetivo de verificar supostas irregularidades com prejuízo ao erário.

Ademais, em nosso sentir, a autonomia das Universidades, prevista no artigo 207 da CF/88, garante que " As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão"

Assim, cabe ao parquet verificar tão somente a legalidade ou não do procedimento, não cabendo interferir em atos próprios de gestão, o que já foi objeto de notícia de fato pela 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, conforme citado acima.

Deixo de encaminhar a presente Notícia de Fato ao Nobre Colega titular da 8ª Promotoria, pois entendo desnecessário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, indefiro o pedido de providências que gerou a presente Notícia de Fato.

Cientifique-se o representante, pelo mesmo meio usado para denúncia, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0009382

A Promotora de Justiça, Drª. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no

uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2021.0009382, a qual se refere a supostas irregularidades em Comemoração do Dia da Consciência Negra no Colégio Adventista de Gurupi-TO.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PARECER DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009382

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, a qual informa, em síntese, possível prática de blackface, considerada como uma prática racista, ocorrida em uma atividade referente ao Dia da Consciência Negra, realizada pelo Colégio Adventista de Gurupi/TO.

Como providência inicial, foi requisitado elaboração de relatório informativo por parte da Equipe Multidisciplinar deste Juízo e oficiado o Diretor do Colégio Adventista de Gurupi, conforme resposta acostada aos autos (eventos 07 e 15).

É a síntese do necessário.

Em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra, que é celebrado em 20 de novembro, o Colégio Adventista de Gurupi realizou um evento, com as turmas do 1º ao 5º ano, com objetivo de valorizar a cultura negra e afrodescendente na escola e fora dela, assim como promover a reflexão e resgate da identidade negra. O evento teve uma repercussão nacional em redes sociais, após a escola publicar a foto de uma criança branca pintada com tinta preta e usando uma peruca simulando o cabelo black power.

Analisando os autos, consta no evento 07, relatório informativo confeccionado pela Pedagoga lotada perante esta Promotoria de Justiça, esclarecendo que foi realizada visita à unidade escolar, Colégio Adventista de Gurupi e entrevistado o Diretor, Sr. Vitor Boaventura, além de entrevistas pelo telefone celular com a mãe da criança/estudante, a Sra. Mirella Fernandes Machado Almeida e com a Professora Titular da sala de aula do 1º ano, a Sra. Marli Pinto de Araújo Santos, onde a criança da foto é matriculado.

A escola informa que, incentivou os estudantes a celebrarem de forma livre esse importante dia com respeito e admiração pelas pessoas e que em nenhum momento, os estudantes foram pintados ou estimulados a pintarem o rosto. Alegou ainda que, foi criado um comitê Pós Crise Pandemia, que tem reorganizado as ações do colégio e também tem discutido a respeito desse evento e alinhado novos caminhos com projetos pedagógicos de conscientização a

fim de trabalhar com os estudantes, professores e toda comunidade escolar.

Nesse contexto, a Professora Marli, lamenta o ocorrido, afirmou que, orientaram os pais por meio da agenda escolar e pelo whatsapp sobre a caracterização dos estudantes e que o aluno já veio de casa com “o rostinho pintado, as mãos e uma peruquinha na cabeça”.

Com efeito, a mãe da criança exposta nas redes sociais foi entrevistada via contato telefônico, e alegou que:

“Nunca pensamos em humilhar ou fazer chacota de alguém. Nunca pensamos em ridicularizar o negro, nunca passou pela nossa cabeça o racismo. Meu filho entrou esse ano no colégio, lá sempre tem ações solidárias e de igualdade. Lamento a exposição do meu filho em redes sociais, sei que o ECA protege meu filho. ele só tem 6 aninhos, nem sabe o que está acontecendo. Conversamos com ele em casa, explicamos tudo, mas ele só dizia que não estava entendendo.”.

Por fim, o Colégio Adventista de Gurupi respondeu ao ofício (evento 14) e esclareceu que o projeto foi idealizado e executado por um dos professores das respectivas turmas que solicitava aos alunos participantes, que trouxessem elementos caracterizadores da cultura negra e afrodescendente. Ocorre que, um dos alunos chegou a escola com o rosto pintado e com uma peruca e, na intenção de divulgar o projeto, a instituição de ensino postou nas redes sociais a foto da criança.

Após tomar conhecimento da gravidade dos fatos e toda repercussão negativa, a foto mencionada foi apagada e a escola manifestou, através de nota de esclarecimento, reconhecendo o equívoco e pedindo desculpas pela situação. Assim, depois de expor todos os fatos, pede arquivamento da Notícia de Fato.

Vale destacar que, a prática conhecida como blackface, de fato, é considerada racista. No entanto, em nosso sentir, não restou demonstrado que a Colégio tenha estimulado a caracterização da criança, tão somente divulgado. Assim, no tocante a divulgação, a direção do Colégio adotou providências e emitiu nota de esclarecimento e desculpas pelo ocorrido.

Nesse contexto, o arquivamento é medida que se impõe, porquanto o Colégio Adventista de Gurupi reconheceu a gravidade do fato e publicou nota de esclarecimento para retratação da situação ocorrida no ambiente escolar, não havendo motivo plausível para o prosseguimento do feito, ante a ausência de interesse processual (CPC, art. 17).

Ademais, no curso deste procedimento não fora realizado diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II e § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da Notícia de Fato.

Cientifique o representante, nos termos do artigo 5º, 1º, da Resolução

n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o Diretor do Colégio Adventista de Gurupi, informando o arquivamento da presente Notícia de Fato, com cópia do Relatório Pedagógico (ev. 07), para adoção de providências sugeridas.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009871

Trata-se de Notícia de Fato n. 2021.0009871, autuada em 07/12/2021, em razão de denúncia formulada à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos sob protocolo n.º 925273, na qual relata, em síntese: “A VITIMA RELATA QUE A FAMÍLIA DELE NÃO CONSEGUE NENHUM ATENDIMENTO MEDICO NA CIDADE QUE POR CAUSA DE PERSEGUIÇÃO POLITICA. OS MÉDICOS DA SAÚDE FAZEM VISITAS NA CASA DE TODOS OS MORADORES MAIS NÃO VÃO NA CASA DA FAMÍLIA. (SIC)”

Objetivando a apuração dos fatos, foram solicitadas informações à Prefeitura de Divinópolis/TO que, por seu turno respondeu, “in verbus”:

“O denunciante, bem como seus familiares sempre receberam total atenção da saúde pública municipal...”

É o que basta relatar.

Manifestação

Em primeiro momento, insta observar que foi juntado aos autos cópias dos prontuários do denunciante, J.A.D.C, tendo sido as consultas mais recentes nos dias 11, 12 e 17 de janeiro de 2022.

Outrossim, o paciente realiza acompanhamento no CAPS e já foi encaminhado para psiquiatria e serviço de psicologia, no dia 20 de janeiro de 2022, devido a esquizofrenia, conforme relatório médico acostado ao evento 07.

Em que pese o encaminhamento do referido expediente, após detida análise dos autos, entende-se ser o caso de arquivamento

do procedimento extrajudicial, eis que inexistente nos autos lastro probatório acerca de eventual recusa de atendimento médico.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte, (IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração...) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0972/2022

Processo: 2022.0002186

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento

destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a requisição de diligências, para as quais não é cabível a utilização de Notícia de Fato, conforme prevê o Art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 005/2018;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do Art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, para acompanhar o suposto caso de violência sexual e/ou moral sofrida pela adolescente A.L.T.S. (14 anos), perpetrado pelo professor Oidê Carvalho de Moura nas dependências da escola CEM Professor Florência Aires, sediada em Porto Nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;
2. Oficie-se à 8ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis, a fim de que instaure Inquérito Policial para apurar o caso relatado no Boletim de Ocorrência nº 00019334/2022, devendo apresentar resposta em 10 (dez) dias.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0971/2022

Processo: 2021.0008928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações ao Município de Taguatinga que prestou informações mas não exauriu os fatos relacionados na denúncia;

Considerando que foram enviadas relação de pagamentos efetuados a Empresa Vilela e Silva Ltda no ano de 2021 e segundo o Município corresponde ao valor gasto atualmente;

Considerando que não foram enviadas notas fiscais emitidas pela Empresa Vilela e Silva Ltda mas apenas a relação de pagamentos efetuados;

Considerando que foram fornecidos a quantidade de servidores concursados para o cargo de técnico de informática ou cargo afim no Município de Taguatinga;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR Procedimento Preparatório a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2021.0008928, com o desiderato de reunir maiores provas em relação a suposta irregularidade nos pagamentos efetuados ao prestador de serviço Anderson Soares de Souza pelo Município de Taguatinga.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Expedição de ofício requisitando as notas fiscais emitidas pela empresa Vilela e Silva Ltda no ano de 2021 destinadas ao Município de Taguatinga;
- c) Expedição de Ofício solicitando informações ao Chefe de recursos Humanos do Município de Taguatinga solicitando informações em relação ao número de servidores públicos que ocupam o cargo de técnicos em informática e similares;
- d) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- e) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- f) Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0969/2022

Processo: 2022.0001794

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato em face de representação formulada pela empresa D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA., representada por Joice Carvalho de Lucena, segundo a qual noticia que o Município de Tocantinópolis promoveu, por ato unilateral, a paralisação das obras e serviços de engenharia civil para construção de 30 unidades habitacionais no Loteamento Boa Esperança, objeto do contrato nº 022/2021, sob a alegação de que foi constatado o descumprimento na execução das obras em razão da não contemplação das cintas de amarração nas paredes;

CONSIDERANDO que a empresa referida ressalta que o objeto da irrisignação do ente municipal não encontra previsão no projeto executivo e memorial descritivo, de modo que seria preciso um aditamento no contrato;

CONSIDERANDO a legitimidade autônoma do Ministério Público para tutelar direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na seara do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública observar os princípios constitucionais e infraconstitucionais dela regentes, com destaque para a legalidade, moralidade, isonomia e economicidade;

CONSIDERANDO que há diligências a serem realizadas para elucidar e solucionar a questão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0001794 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventuais irregularidades decorrentes da paralisação das obras e serviços de engenharia civil para construção de 30 unidades habitacionais no Loteamento Boa Esperança, no município de Tocantinópolis/TO, objeto do contrato nº 022/2021 e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

Para tanto, determina:

- 1) Pelo próprio sistema, comunique-se o Conselho Superior do MP/TO acerca da instauração do presente inquérito civil, bem como ao setor de publicidade para publicação no diário oficial;
- 2) Solicite-se Parecer Técnico ao CAOPAC, órgão auxiliar do MP/TO, acerca dos fatos objeto do presente inquérito civil, notadamente sobre a regularidade da paralisação das obras decorrentes da ausência de eventuais elementos obrigatórios do contrato;
- 3) Cientifique a empresa D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA. encaminhando-lhe cópia desta portaria, para conhecimento.

Tocantinópolis, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0963/2022

Processo: 2021.0002601

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu promotor abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 0002601, dando conta que a Prefeitura de Piraquê/TO, por meio do seu Prefeito Silvano Oliveira de Sousa, realiza descontos nos vencimentos dos servidores, referente a contribuição previdenciária, valores estes que não estão sendo repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como também não foram repassados os valores que estão à encargo da Prefeitura como parte da contribuição patronal, fato este que vem ocorrendo a partir do ano de 2021;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO que tal ato enseja improbidade administrativa que causa dano ao erário, além de ofensa aos princípios da administração pública, nos termos da Lei 8429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município de Piraquê-TO requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de sua legislação municipal que disciplina o regime de previdência de seus servidores, certificado de regularidade previdenciária (CRP), demonstrativos das contribuições encaminhadas ao Fundo Previdenciário, mês a mês, desde o ano de 2021, bem como demais documentos e informações que entender pertinente;
- c) pelo sistema e-ext, comunica-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento;
- d) Pelo sistema e-ext, encaminha-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico; e
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Wanderlândia, 11 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>